português / História – eleições municipais 2020

**Eleições 2020: saiba o que é permitido e o que é proibido no dia da votação**

*TSE lembra aos eleitores e candidatos as principais regras para o pleito municipal*

No dia 15 de novembro, milhões de eleitores compareceram às urnas para escolher seus representantes nas Eleições Municipais 2020. Para garantir um pleito mais tranquilo e o pleno exercício da democracia, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reforçou aos eleitores, partidos, coligações e candidatos o que era permitido e o que era proibido no dia da votação.

Todas as regras podem ser conferidas na [**Resolução no 23.610/2019 do TSE**](https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019) e na [**Lei nº 9.504/1997**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art39a). Algumas condutas são, inclusive, consideradas crime eleitoral. São vedadas, por exemplo, todas as formas de propaganda no dia da votação.  
 Devido à pandemia de Covid-19, foi obrigatório o uso de máscara para que o eleitor pudesse entrar e permanecer na seção eleitoral, conforme determinado no [Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020](https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file).

**O que podia**

Era permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

O eleitor ainda podia levar para a cabine de votação uma “cola” (lembrete) com os números dos candidatos escolhidos.

A legislação também permitiu a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

Por fim, era permitido que, nos crachás dos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só constassem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, sendo vedada a padronização do vestuário.

**O que não pode**

Segundo a legislação eleitoral, no dia da votação, é sempre proibido divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Também são vedados, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos: aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda; caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e distribuição de camisetas.

A legislação proíbe ainda: o uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreata e qualquer veículo com *jingles*; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; o derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição; e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdo na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, é vedado o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

**Como denunciar**

Denúncias de irregularidades e crimes eleitorais podem ser feitas pelo aplicativo [Parda**l**](https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal), criado pela Justiça Eleitoral, ou encaminhadas diretamente ao [Ministério Público](https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2).

No dia da votação, os juízes eleitorais e os presidentes de seção exercem poder de polícia, podendo tomar as providências necessárias para cessar qualquer irregularidade e inibir práticas ilegais dos candidatos e dos eleitores.

Veja abaixo quais algumas informações para as eleições municipais de 2020.

**Data da eleição**

* Primeiro turno: 15 de novembro
* Segundo turno: (onde houver): 29 de novembro

**Cargos em disputa**

* Prefeito
* Vice-prefeito
* Vereador

***Proposta:***

Elabore um cartaz sobre o texto acima. Siga as instruções:

* 1. Divida-o em 5 partes.
  2. Faça um esquema com frases e ilustrações sobre as eleições apresentando:

- o que pode;

- o que não pode;

- como fazer uma denúncia;

- data das eleições e cargos concorridos;

- se houve ou não segundo turno em seu município.